

## **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

### **Pregão Eletrônico nº 14/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, a Comissão de Contratação/Pregoeiro presta os seguintes esclarecimentos:

#### **1. Encargos Sociais**

##### **Questionamento**

Os percentuais de encargos sociais constantes da planilha de custos deverão ser considerados fixos, conforme os parâmetros adotados pela Administração, ou poderão ser ajustados pelo licitante, desde que tecnicamente fundamentados e compatíveis com sua realidade tributária e trabalhista?

##### **Resposta**

Os percentuais de encargos sociais constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços representam estimativas elaboradas pela Administração exclusivamente para fins de composição do orçamento estimado da contratação.

As licitantes poderão adotar percentuais distintos daqueles constantes da planilha estimativa, desde que decorrentes de sua realidade trabalhista e previdenciária, da convenção coletiva efetivamente aplicável e da metodologia de cálculo adotada, observadas a legislação vigente, as disposições do edital e as normas aplicáveis à elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Os percentuais informados deverão ser tecnicamente fundamentados e passíveis de comprovação quando solicitados pela Administração, não sendo admitida a supressão de encargos ou de direitos assegurados pela legislação trabalhista ou pelo instrumento coletivo aplicável.

#### **2. Cotas de Pessoa com Deficiência (PCD) e Aprendiz**

##### **Questionamento**

A comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência (PCD) e de Aprendiz será exigida na fase de habilitação ou apenas durante a execução contratual, quando da contratação da empresa vencedora?

##### **Resposta**

O Edital e o Termo de Referência não exigem, como requisito específico de habilitação, a apresentação de documentação comprobatória relativa ao cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência (PCD), de reabilitados da Previdência Social e de aprendizes.

Para fins de habilitação, a situação da licitante em relação a essas obrigações é declarada por meio do **Relatório de Declarações** disponibilizado pelo sistema Compras.gov.br, no qual a empresa declara, sob as penas da lei, o cumprimento das reservas legais aplicáveis, **quando cabíveis**, bem como das demais exigências legais pertinentes.

As declarações apresentadas possuem presunção relativa de veracidade e serão consideradas para fins de habilitação, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração ou da apreciação de elementos constantes dos autos que possam demonstrar eventual desconformidade entre a declaração prestada e a situação jurídica da licitante.

Havendo elementos objetivos que indiquem possível inconsistência na declaração apresentada, a Administração poderá promover diligências para esclarecimento dos fatos e decidirá a questão à luz da legislação vigente e do enquadramento jurídico da licitante, observadas as disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de incidência, dispensa ou tratamento diferenciado aplicáveis a cada obrigação.

### **3. Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal**

#### **a) Será aceita a autorização expedida em nome da matriz da empresa?**

##### **Resposta**

Nos termos do item 8.34 do Termo de Referência, será exigida **Autorização para Funcionamento válida**, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, admitida autorização com abrangência compatível com a execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e suas alterações posteriores.

A Administração não estabelece distinção entre autorização expedida em nome da matriz ou da filial da empresa. O documento apresentado deverá atender às exigências previstas na legislação de regência da atividade de segurança privada e possuir abrangência compatível com a execução do objeto da contratação, contemplando o Estado do Rio Grande do Sul, local onde os serviços serão executados.

Eventual necessidade de autorização específica para determinada unidade da federação ou para a unidade operacional responsável pela execução dos serviços será analisada à luz da legislação aplicável e da documentação apresentada pela licitante, não havendo exigência diversa daquela expressamente prevista no edital.

Assim, será aceita a Autorização para Funcionamento expedida em nome da matriz da empresa, desde que válida e compatível com a execução dos serviços, observadas as exigências da legislação aplicável e do item 8.34 do Termo de Referência.

#### **b) Será obrigatória a apresentação de autorização vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul ou à filial responsável pela execução dos serviços?**

##### **Resposta**

Não.

O Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Autorização para Funcionamento emitida especificamente em nome da filial responsável pela execução dos serviços.

A exigência prevista no item 8.34 restringe-se à apresentação de Autorização para Funcionamento válida, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, admitida autorização com abrangência compatível com a execução do objeto da contratação.

Considerando que os serviços objeto da presente licitação serão executados no Estado do Rio Grande do Sul, a autorização apresentada deverá possuir abrangência compatível com a prestação dos serviços nessa unidade da federação, conforme exigido pela legislação que disciplina a atividade de segurança privada.

Nesse sentido, a Administração limitou-se a reproduzir no Termo de Referência as exigências previstas na legislação de regência, não sendo possível, em sede de esclarecimentos, criar requisito adicional de habilitação não previsto no instrumento convocatório. A análise da documentação observará exclusivamente os requisitos estabelecidos no item 8.34 do Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **Esclarecimento complementar ao item 8.35 do Termo de Referência**

Além da Autorização para Funcionamento prevista no item 8.34, o Termo de Referência exige, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de **Certificado de Segurança válido**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e suas alterações posteriores.

O Certificado de Segurança constitui requisito de qualificação técnica autônomo em relação à Autorização para Funcionamento, razão pela qual ambos os documentos deverão ser apresentados e encontrar-se válidos para fins de habilitação.

Tal exigência decorre diretamente da legislação que regulamenta o exercício da atividade de segurança privada, destinando-se a comprovar que a empresa atende às condições estabelecidas pelo Departamento de Polícia Federal para o exercício regular da atividade e encontra-se apta à prestação dos serviços objeto da contratação.

A Administração limitou-se a reproduzir no Termo de Referência as exigências previstas na legislação de regência, não estabelecendo requisitos adicionais ou distintos daqueles disciplinados pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026 e pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023. Assim, a análise da documentação observará os requisitos, a validade e a abrangência definidos nessas normas, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

A referência expressa, no item 8.35 do Termo de Referência, à conformidade com a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 significa que o Certificado de Segurança deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos nessas normas, inclusive aqueles relacionados à regularidade da empresa e à sua aptidão para exercer a atividade de segurança privada no local de execução do contrato. Dessa forma, considerando que os serviços serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, a Administração verificará se a documentação apresentada comprova a habilitação da licitante para atuar nessa unidade da federação, nos exatos termos da legislação aplicável.